



RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral de Previsão e Análise

***Demonstrativo dos Gastos
Governamentais Indiretos de Natureza
Tributária (Gastos Tributários)
2008***

Brasília – Agosto 2007

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN
DIVISÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DE GASTOS TRIBUTÁRIOS - DIPAG**

Coordenador-Geral
Raimundo Eloi de Carvalho

Chefe da Divisão de Gastos Tributários
Marcelo de Mello Gomide Loures

***Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –
2008 (Gastos Tributários)***

Equipe Técnica

Etélia Vanja Moreira de Paula
Filipe Nogueira da Gama

Esplanada dos Ministérios
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705
Brasília – DF CEP - 70.048-902
Brasil
Tel.: (061) 3412-2750 Fax : (061) 3412-1728
Home Page: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

RESUMO

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária 2008 (Gastos Tributários) tem como objetivo apresentar a estimativa dos gastos governamentais realizados por intermédio do Sistema Tributário para o ano de 2008 com vista a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal.

SUMÁRIO

1. Marco Legal.....	6
2. Conceituação de Gastos Tributários.....	7
3. Apresentação	12
4. Quadros I a IX – Valores Consolidados dos Gastos Tributários	13
I – por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais	14
II – por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentuais	15
III – por Função Orçamentária e por Modalidade de Benefício.....	16
IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária.....	18
V – por Tipo de Receita, valores nominais.....	19
VI – por Tipo de Receita e Modalidade de Benefício	20
VII – Discriminação dos Gastos Tributários, por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	24
VIII – Discriminação dos Gastos Tributários, por Tipo de Receita , Regionalizados, em percentuais.....	25
IX – Discriminação Principais Benefícios Tributários.....	26
5. Quadros de X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Benefício.....	27
X – Imposto sobre Importação.....	28
XI – Imposto de Renda Pessoa Física.....	30
XII – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.....	33
XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte.....	45
XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas.....	47

XV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação.....	51
XVI – Imposto sobre Operações Financeiras.....	53
XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	55
XVIII – Contribuição Social para o PIS-PASEP.....	56
XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	61
XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.....	64
XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.....	71
6. Breve Análise dos Valores Estimados	72
7. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários	73
8. Esclarecimentos Adicionais	92
9. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....	95

1. Marco Legal

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2008, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) O inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. Conceituação de Gastos Tributários

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em uma alternativa às ações Políticas de Governo, ações com objetivos de promoção de desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de gastos tributários. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas – possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação” – sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (*equidade*);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (*proporcionalidade*);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (*neutralidade*);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse **a intenção de**

promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a RFB vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em conseqüência, alguns benefícios tributários relacionados pela RFB não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a RFB passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir do demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região ”.

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

3. Apresentação

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2008 são discriminadas em 21 quadros, que apresentam a consolidação dos valores estimados dos Gastos Tributários por função orçamentária e por tributo, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, a discriminação dos principais Gastos Tributários por função orçamentária.

Complementam o demonstrativo 2008 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados com relação ao DGT 2007; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

4. Quadros I a IX – Valores Consolidados dos Gastos Tributários

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentual;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Benefício;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Benefício;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro I PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	66.985.747	386.396.125	323.901.995	2.530.738.272	494.884.402	3.802.906.542
Saúde	172.946.163	644.152.444	763.956.808	4.833.016.371	2.489.560.282	8.903.632.069
Trabalho	173.061.732	877.523.706	1.032.584.402	5.626.195.458	1.365.147.286	9.074.512.585
Educação	143.188.514	397.167.457	278.928.841	2.081.690.843	624.134.540	3.525.110.195
Cultura	24.785.637	44.533.786	85.813.305	858.056.810	94.632.780	1.107.822.318
Direitos da Cidadania	4.558.321	32.821.783	20.739.893	311.781.886	74.750.059	444.651.942
Urbanismo						
Habitação	22.137.371	108.016.004	58.962.153	653.903.210	169.035.378	1.012.054.116
Saneamento	6.771.659	16.540.126	13.448.159	149.469.694	29.671.520	215.901.158
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	23.742.632	65.338.270	49.074.340	1.637.676.506	231.022.499	2.006.854.248
Agricultura	1.300.679.802	759.393.998	429.984.947	3.777.980.319	629.367.010	6.897.406.077
Organização Agrária	1.086.985	3.190.946	4.521.465	10.075.674	6.499.881	25.374.951
Indústria	5.326.547.089	4.146.407.591	1.580.003.365	3.151.640.358	852.335.582	15.056.933.986
Comércio e Serviço	7.595.263.007	3.586.680.459	5.217.029.622	3.790.772.046	2.061.078.784	22.250.823.919
Comunicações						
Energia	2.245.982	47.952.622	4.460.401	73.980.310	11.354.526	139.993.841
Transporte	41.488.456	120.777.573	71.917.659	828.403.303	162.915.430	1.225.502.422
Desporto e Lazer	6.023.709	16.697.417	18.882.799	268.682.344	56.196.620	366.482.889
Encargos Especiais						
Total	14.911.512.807	11.253.590.309	9.954.210.155	30.584.063.406	9.352.586.580	76.055.963.256
Arrecadação Estimada	9.786.439.520	26.366.462.812	49.582.905.207	323.087.064.416	51.762.267.207	460.585.139.162



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro II

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,76	10,16	8,52	66,55	13,01	100
Saúde	1,94	7,23	8,58	54,28	27,96	100
Trabalho	1,91	9,67	11,38	62,00	15,04	100
Educação	4,06	11,27	7,91	59,05	17,71	100
Cultura	2,24	4,02	7,75	77,45	8,54	100
Direitos da Cidadania	1,03	7,38	4,66	70,12	16,81	100
Urbanismo						
Habitação	2,19	10,67	5,83	64,61	16,70	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,18	3,26	2,45	81,60	11,51	100
Agricultura	18,86	11,01	6,23	54,77	9,12	100
Organização Agrária						
Indústria	35,38	27,54	10,49	20,93	5,66	100
Comércio e Serviço	34,13	16,12	23,45	17,04	9,26	100
Comunicações						
Energia	1,60	34,25	3,19	52,85	8,11	100
Transporte	3,39	9,86	5,87	67,60	13,29	100
Desporto e Lazer	1,64	4,56	5,15	73,31	15,33	100
Encargos Especiais						
Total	19,61	14,80	13,09	40,21	12,30	100
Gastos/Arrecadação	152,37	42,68	20,08	9,47	18,07	16,51



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro III PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Previsão 2008 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	126.226.946	3.802.906.542	5,00
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.347.196.772		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	817.092.780		
	Deficiente Físico	26.838.002		
	Seguro de Vida e Congêneres	278.547.578		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.207.004.463		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.086.253.584	8.903.632.069	11,71
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	1.965.056.159		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.669.635.165		
	Medicamentos	2.182.687.161		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	321.315.539	9.074.512.585	11,93
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.509.640.238		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	120.044.877		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	2.794.249.111		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	1.854.047.894		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	204.257.854		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.743.994.090		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	526.962.983		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.347.210.420	3.525.110.195	4,63
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	1.837.051.564		
	PROUNI	325.793.318		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.054.893		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	857.285.802	1.107.822.318	1,46
	Atividade Audiovisual	141.476.615		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	109.059.901		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	202.395.524	444.651.942	0,58
	Horário Eleitoral Gratuito	242.256.418		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	171.974.495	1.012.054.116	1,33
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	12.859.567		
	Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção			
	Caderneta de Poupança - IRPF	827.220.054		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	215.901.158	215.901.158	0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	187.130.030	2.006.854.248	2,64
	PDTI/PDTA	2.540.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	127.205.929		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	267.416.730		
	Inclusão Digital	530.293.683		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	892.267.877		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	838.265.275	6.897.406.077	9,07
	ADA	289.382.704		
	ADENE	380.979.643		
	FINOR	64.854.275		
	FINAM	8.619.009		
	FUNRES	488.907		
	Agricultura e Agroindústria	5.290.701.881		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	24.114.382			



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro III PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Previsão 2008 (R\$)	Total (R\$)	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	25.374.951	25.374.951	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.733.177.740	15.056.933.986	19,80
	Componentes de Embarcações	0		
	Setor Automobilístico	1.592.027.683		
	ADA	1.288.753.216		
	ADENE	1.696.676.180		
	FINOR	288.825.679		
	FINAM	38.384.378		
	FUNRES	2.177.327		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	107.392.345		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.914.092.789		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM			
	Petroquímica	545.009.720		
	Informática	1.850.416.928		
	Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		
Áreas de Livre Comércio		76.078.788		
Empreendimentos Turísticos		295.217		
Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus				
Mercadorias - Zona Franca de Manaus				
Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus				
Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus				
Alíquotas Diferenciadas - ZFM				
Promoção de Produtos Brasileiros		3.763.273		
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		15.656.371.156		
Comunicações	Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos			0,00
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	71.608.751	139.993.841	0,18
	Biodiesel			
	Termoelétrica	68.385.090		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros		1.225.502.422	1,61
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.087.490.092		
	TAXI	138.012.330		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	170.272.496	366.482.889	0,48
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	196.210.393		
Encargos Especiais				0,00
Total		76.055.963.256		100,00



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro IV

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	Comércio e Serviço	22.250.823.919	29,26
2	Indústria	15.056.933.986	19,80
3	Trabalho	9.074.512.585	11,93
4	Saúde	8.903.632.069	11,71
5	Agricultura	6.897.406.077	9,07
6	Assistência Social	3.802.906.542	5,00
7	Educação	3.525.110.195	4,63
8	Ciência e Tecnologia	2.006.854.248	2,64
9	Transporte	1.225.502.422	1,61
10	Cultura	1.107.822.318	1,46
11	Habitação	1.012.054.116	1,33
12	Direitos da Cidadania	444.651.942	0,58
13	Desporto e Lazer	366.482.889	0,48
14	Saneamento	215.901.158	0,28
15	Energia	139.993.841	0,18
16	Organização Agrária	25.374.951	0,03
	Total dos Benefícios	76.055.963.256	100



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro V

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.493.002.766	0,09	0,54	3,28
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	31.034.919.904	1,13	6,74	40,81
II.a) - Pessoa Física	10.869.627.199	0,40	2,36	14,29
II.b) - Pessoa Jurídica	20.080.593.393	0,73	4,36	26,40
II.c) - Retido na Fonte	84.699.312	0,00	0,02	0,11
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	13.582.249.343	0,49	2,95	17,86
III.a) - Operações Internas	11.287.734.205	0,41	2,45	14,84
III.b) - Vinculado à Importação	2.294.515.138	0,08	0,50	3,02
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	604.774.621	0,02	0,13	0,80
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.374.951	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.732.681.519	0,14	0,81	4,91
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.525.360.245	0,16	0,98	5,95
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	20.057.599.908	0,73	4,35	26,37
Total dos Benefícios	76.055.963.256	2,77	16,51	100,00
Receita Administrada - SRF	460.585.139.162	16,78	100,00	
PIB	2.744.830.022.398	100,00		



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VI

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.493.002.766	0,09	0,54	3,28
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.846.751.783	0,07	0,40	2,43
2. Áreas de Livre Comércio	5.043.124	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	122.961.776	0,00	0,03	0,16
4. Componentes de Embarcações	ni
5. Empresas Montadoras	518.246.083	0,02	0,11	0,68
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	31.034.919.904	1,13	6,74	40,81
II.a) Pessoa Física	10.869.627.199	0,40	2,36	14,29
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	5.836.524.355	0,21	1,27	7,67
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.743.994.090	0,06	0,38	2,29
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.207.004.463	0,04	0,26	1,59
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	204.257.854	0,01	0,04	0,27
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	1.854.047.894	0,07	0,40	2,44
1.5 Caderneta de poupança	827.220.054	0,03	0,18	1,09
2. Deduções do Rendimento Tributável	4.433.464.004	0,16	0,96	5,83
2.1 Despesas Médicas	3.086.253.584	0,11	0,67	4,06
2.2 Despesas com Educação	1.347.210.420	0,05	0,29	1,77
3. Deduções do Imposto Devido	599.638.840	0,02	0,13	0,79
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.649.599	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	921.194	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	45.403.376	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	526.962.983	0,02	0,11	0,69
3.5 Incentivo ao Desporto	22.701.688	0,00	0,00	0,03
II.b) Pessoa Jurídica	20.080.593.393	0,73	4,36	26,40
1. Desenvolvimento Regional	3.655.791.743	0,13	0,79	4,81
1.1 ADENE	2.077.655.823	0,08	0,45	2,73
1.2 ADA	1.578.135.920	0,06	0,34	2,07
2. Fundos de Investimentos	403.349.575	0,01	0,09	0,53
2.1 FINOR	353.679.954	0,01	0,08	0,47
2.2 FINAM	47.003.386	0,00	0,01	0,06
2.3 FUNRES	2.666.234	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	295.217	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	321.315.539	0,01	0,07	0,42
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	932.231.281	0,03	0,20	1,23
5.1 Apoio à Cultura	853.636.203	0,03	0,19	1,12
5.2 Atividade Audiovisual	78.595.078	0,00	0,02	0,10
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	156.992.148	0,01	0,03	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.298.755.249	0,23	1,37	8,28
8. PDTI/PDTA	1.870.000	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.195.549	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	93.868.482	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	242.256.418	0,01	0,05	0,32
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	1.965.056.159	0,07	0,43	2,58
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.509.640.238	0,05	0,33	1,98
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	120.044.877	0,00	0,03	0,16
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	892.267.877	0,03	0,19	1,17
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.000.404.250	0,11	0,65	3,94
16.1 Imunes	1.220.405.552	0,04	0,26	1,60
a) Educação	639.335.105	0,02	0,14	0,84
b) Assistência Social	581.070.447	0,02	0,13	0,76



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VI

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
16.2 Isentas	1.779.998.699	0,06	0,39	2,34
a) Associação Civil	468.854.662	0,02	0,10	0,62
b) Cultural	37.955.289	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	869.772.155	0,03	0,19	1,14
d) Filantrópica	284.366.595	0,01	0,06	0,37
e) Recreativa	68.285.613	0,00	0,01	0,09
f) Científica	44.270.513	0,00	0,01	0,06
g) Associações de Poupança e Empréstimo	6.493.871	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	224.997.000	0,01	0,05	0,30
18. PROUNI	102.690.984	0,00	0,02	0,14
19. Incentivo ao Desporto	147.570.808	0,01	0,03	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
II.c) Retido na Fonte	84.699.312	0,003	0,02	0,11
1. PDTI/PDTA	550.000	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	61.960.343	0,002	0,01	0,08
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.365.695	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	12.060.000	0,000	0,00	0,02
5. Promoção de Produtos Brasileiros	3.763.273	0,000	0,00	0,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	13.582.249.343	0,49	2,95	17,86
III.a) Operações Internas	11.287.734.205	0,41	2,45	14,84
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.014.652.067	0,26	1,52	9,22
2. Áreas de Livre Comércio	65.103.430	0,00	0,01	0,09
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	60.000	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.131.505.668	0,04	0,25	1,49
6. Setor Automobilístico	1.073.781.600	0,04	0,23	1,41
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	222.170.500	0,01	0,05	0,29
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	851.611.100	0,03	0,18	1,12
7. Transporte Autônomo - TAXI	118.320.015	0,00	0,03	0,16
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	23.784.496	0,00	0,01	0,03
9. Informática	1.850.416.928	0,07	0,40	2,43
10. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	10.110.000	0,00	0,00	0,01
11. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
12. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
III.b) Vinculado à Importação	2.294.515.138	0,08	0,50	3,02
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	2.224.354.650	0,08	0,48	2,92
2. Áreas de Livre Comércio	5.932.234	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	64.168.254	0,00	0,01	0,08
4. Componentes de Embarcações	ni
5. PDTI/PDTA	60.000	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	604.774.621	0,02	0,13	0,80
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	171.974.495	0,01	0,04	0,23



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VI

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	131.506.727	0,00	0,03	0,17
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	22.745.821	0,00	0,00	0,03
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	19.692.315	0,00	0,00	0,03
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	3.053.506	0,00	0,00	0,00
5. Desenvolvimento Regional	ni
6. Seguro de Vida e Congêneres	278.547.578	0,01	0,06	0,37
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.374.951	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.732.681.519	0,14	0,81	4,91
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.854.502.421	0,07	0,40	2,44
2. Embarcações	ni
3. Medicamentos	401.838.150	0,01	0,09	0,53
4. Termoeletricidade	12.198.421	0,00	0,00	0,02
5. PROUNI	30.723.281	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	993.742.599	0,04	0,22	1,31
7. Livros Técnicos e Científicos	ni
8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	95.747.659	0,00	0,02	0,13
9. Biodiesel	ni
10. Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos	ni
12. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	ni
13. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni
14. Mercadorias - Zona Franca de Manaus	ni
15. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	ni
16. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
17. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
18. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
19. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	245.270.270	0,01	0,05	0,32
20. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção	ni
21. Petroquímica	98.658.717	0,00	0,02	0,13
21. Alíquotas Diferenciadas - ZFM	ni
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.525.360.245	0,16	0,98	5,95
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.859.344	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	32.358.465	0,00	0,01	0,04
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.876.187.165	0,10	0,62	3,78
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	20.249.730	0,00	0,00	0,03
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.539.605.886	0,06	0,33	2,02
5.1 Imunes	631.049.677	0,02	0,14	0,83
a) Educação	330.588.640	0,01	0,07	0,43
b) Assistência Social	300.461.037	0,01	0,07	0,40
5.2 Isentas	908.556.209	0,03	0,20	1,19
a) Associação Civil	242.436.281	0,01	0,05	0,32
b) Cultural	19.625.995	0,00	0,00	0,03
c) Previdência Privada Fechada	441.252.361	0,02	0,10	0,58
d) Filantrópica	147.040.832	0,01	0,03	0,19
e) Recreativa	35.309.258	0,00	0,01	0,05
f) Científica	22.891.483	0,00	0,00	0,03
6. PROUNI	53.099.654	0,00	0,01	0,07



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VI

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	20.057.599.908	0,73	4,35	26,37
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.409.513.442	0,27	1,61	9,74
2. Embarcações	ni
3. Medicamentos	1.780.849.011	0,06	0,39	2,34
4. Termoelectricidade	56.186.669	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.364.185.348	0,16	0,95	5,74
5.1 Imunes	1.655.231.500	0,06	0,36	2,18
a) Educação	867.127.819	0,03	0,19	1,14
b) Assistência Social	788.103.681	0,03	0,17	1,04
5.2 Isentas	2.708.953.848	0,10	0,59	3,56
a) Associação Civil	635.905.830	0,02	0,14	0,84
b) Cultural	51.478.617	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	1.483.224.594	0,05	0,32	1,95
d) Filantrópica	385.685.353	0,01	0,08	0,51
e) Recreativa	92.615.522	0,00	0,02	0,12
f) Científica	60.043.932	0,00	0,01	0,08
6. PROUNI	139.279.399	0,01	0,03	0,18
7. Agricultura e Agroindústria	4.296.959.282	0,16	0,93	5,65
8. Livros Técnicos e Científicos	ni
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	434.546.023	0,02	0,09	0,57
10. Biodiesel	ni
11. Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos	ni
13. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	ni
14. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni
15. Mercadorias - Zona Franca de Manaus	ni
16. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	ni
17. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
18. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
19. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
20. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.129.729.730	0,04	0,25	1,49
21. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção	ni
22. Petroquímica	446.351.003	0,02	0,10	0,59
22. Alíquotas Diferenciadas - ZFM	ni
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
Total dos Benefícios	76.055.963.256	2,77	16,51	100,00
Receita Administrada - SRF	460.585.139.162	16,78	100,00	
PIB	2.744.830.022.398	100,00		



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VII PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - REGIONALIZADOS E POR RECEITA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.493.002.766	1.853.123.044	11.336.656	8.718.475	555.551.233	64.273.357
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	31.034.919.904	2.584.664.706	6.059.050.098	4.469.751.838	14.478.766.759	3.442.686.503
II.a) - Pessoa Física	10.869.627.199	327.161.976	1.416.193.955	806.582.135	6.722.436.061	1.597.253.072
II.b) - Pessoa Jurídica	20.080.593.393	2.246.902.234	4.641.224.141	3.655.321.847	7.698.709.453	1.838.435.719
II.c) - Retido na Fonte	84.699.312	10.600.496	1.632.002	7.847.857	57.621.245	6.997.712
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	13.582.249.343	9.335.852.227	1.048.548.523	303.627.753	2.463.451.773	430.769.066
III.a) - Operações Internas	11.287.734.205	7.104.874.259	1.045.320.618	299.065.315	2.412.721.854	425.752.157
III.b) - Vinculado à Importação	2.294.515.138	2.230.977.968	3.227.905	4.562.438	50.729.919	5.016.909
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	604.774.621	29.800.899	102.089.413	79.112.716	347.417.182	46.354.412
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.374.951	1.086.985	3.190.946	4.521.465	10.075.674	6.499.881
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.732.681.519	135.583.870	509.784.827	854.403.976	1.856.846.845	376.062.000
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.525.360.245	219.400.339	812.720.269	1.070.283.646	1.739.222.826	683.733.164
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	20.057.599.908	752.000.737	2.706.869.575	3.163.790.286	9.132.731.115	4.302.208.195
Total	76.055.963.256	14.911.512.807	11.253.590.309	9.954.210.155	30.584.063.406	9.352.586.580



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro VIII PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - REGIONALIZADOS E POR RECEITA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Receita	Previsão 2008 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.493.002.766	74,33	0,45	0,35	22,28	2,58	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	31.034.919.904	8,33	19,52	14,40	46,65	11,09	100,00
II.a) - Pessoa Física	10.869.627.199	3,01	13,03	7,42	61,85	14,69	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	20.080.593.393	11,19	23,11	18,20	38,34	9,16	100,00
II.c) - Retido na Fonte	84.699.312	12,52	1,93	9,27	68,03	8,26	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	13.582.249.343	68,74	7,72	2,24	18,14	3,17	100,00
III.a) - Operações Internas	11.287.734.205	62,94	9,26	2,65	21,37	3,77	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	2.294.515.138	97,23	0,14	0,20	2,21	0,22	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	604.774.621	4,93	16,88	13,08	57,45	7,66	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.374.951	4,28	12,58	17,82	39,71	25,62	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.732.681.519	3,63	13,66	22,89	49,75	10,07	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.525.360.245	4,85	17,96	23,65	38,43	15,11	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	20.057.599.908	3,75	13,50	15,77	45,53	21,45	100,00
Total dos Benefícios	76.055.963.256	19,61	14,80	13,09	40,21	12,30	100



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

Quadro IX PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão	Participação (%) no Total dos benefícios
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	19.570.463.946	25,73
2	Zona Franca de Manaus	11.161.837.287	14,68
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	8.910.561.181	11,72
4	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	5.836.524.355	7,67
5	Agricultura e Agroindústria	5.290.701.881	6,96
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.433.464.004	5,83
7	Desenvolvimento Regional	4.059.141.318	5,34
8	Benefícios Trabalhador	3.916.056.812	5,15
9	Informática	2.380.710.611	3,13
10	Medicamentos	2.182.687.161	2,87
11	Setor Automobilístico	1.592.027.683	2,09
12	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.375.000.000	1,81
13	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	1.349.354.636	1,77
14	Cultura e Audiovisual	998.762.417	1,31
15	Petroquímica	545.009.720	0,72
16	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	526.962.983	0,69
17	PROUNI	325.793.318	0,43
18	Seguro de Vida e Congêneres	278.547.578	0,37
19	Horário Eleitoral Gratuito	242.256.418	0,32
20	Estatuto da Criança e do Adolescente	202.395.524	0,27
21	Operações Crédito Habitacional	171.974.495	0,23
22	Incentivo ao Desporto	170.272.496	0,22
23	Taxi - Def. Físico	164.850.332	0,22
24	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	141.281.839	0,19
25	Operações com Fundos Constitucionais	131.506.727	0,1729
26	Termoeletricidade	68.385.090	0,0899
27	ITR	25.374.951	0,0334
28	Promoção de Produtos Brasileiros	3.763.273	0,0049
29	Empreendimentos Turísticos	295.217	0,0004
Total dos Gastos Tributários		76.055.963.256	100

5. Quadros X a XXI – Valores por Tributo e Modalidade de Benefício

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO X

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2023	1.846.751.783	0,0673	0,4010	18,40
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		123.413.196	0,0045	0,0268	1,23
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.722.796.480	0,0628	0,3740	17,17
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		156.597.600	0,0057	0,0340	1,56
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,0000	0,0000	0,00
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.566.198.880	0,0571	0,3400	15,61
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		542.107	0,0000	0,0001	0,01
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	5.043.124	0,0002	0,0011	0,05
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq		122.961.776	0,0045	0,0267	1,23
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	119.870.304	0,0044	0,0260	1,19
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	3.091.472	0,0001	0,0007	0,03



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO X

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
4. Embarcações Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .	Indeterminado	ni
5. Empresas Montadoras Redução em 40% do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.	Indeterminado	518.246.083	0,0189	0,1125	5,16
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Por 15 anos da publicação da MP	ni
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Por 10 anos da publicação da MP	ni
Total		2.493.002.766	0,09	0,54	24,84



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	5.836.524.355	0,2126	1,2672	68,38
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		1.743.994.090	0,0635	0,3786	20,43
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		1.207.004.463	0,0440	0,2621	14,14
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		204.257.854	0,0074	0,0443	2,39
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		1.854.047.894	0,0675	0,4025	21,72
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/98; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		827.220.054	0,0301	0,1796	9,69
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	4.433.464.004	0,1615	0,9626	51,94
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		3.086.253.584	0,1124	0,6701	36,16
2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	Indeterminado	1.347.210.420	0,0491	0,2925	15,78
3. Deduções do Imposto Devido		599.638.840	0,0218	0,1302	7,03
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	3.649.599	0,0001	0,0008	0,04
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6 e inciso X.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.2 Atividade Audiovisual	2010	921.194	0,0000	0,0002	0,01
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.					
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22.	Indeterminado	45.403.376	0,0017	0,0099	0,53
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	Indeterminado	526.962.983	0,0192	0,1144	6,17



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.5 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/2007, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007.	2015	22.701.688	0,0008	0,0049	0,27
Total		10.869.627.199	0,40	2,36	127,34



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		3.655.791.743	0,1332	0,7937	6,51
1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	31/12/2013	2.077.655.823	0,0757	0,4511	3,70
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °.		769.836.523	0,0280	0,1671	1,37
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	1.198.089.371	0,0436	0,2601	2,13
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1° de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1° de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	6.714.261	0,0002	0,0015	0,01
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3°.	31/12/2013	28.742.798	0,0010	0,0062	0,05
e) Redução de 25% do imposto devido Empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que tem sede na Zona Franca de Manaus. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°; Lei 8.874/94, art. 1° e 2°;	31/12/2013	74.272.870	0,0027	0,0161	0,13



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA		1.578.135.920	0,0575	0,3426	2,81
a) Isenção do imposto devido		423.522.099	0,0154	0,0920	0,75
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
b) Redução de 75% do imposto devido	31/12/2013	1.094.701.357	0,0399	0,2377	1,95
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.					
c) Redução de 50%	31/12/2013	7.078.133	0,0003	0,0015	0,01
Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13					
d) Depósitos para Reinvestimento	31/12/2013	11.142.664	0,0004	0,0024	0,02
Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
e) Redução de 25% do imposto devido	31/12/2013	41.691.666	0,0015	0,0091	0,07
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		403.349.575	0,0147	0,0876	0,72
2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	353.679.954	0,0129	0,0768	0,63
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADA. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	47.003.386	0,0017	0,0102	0,08
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	2.666.234	0,0001	0,0006	0,00



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	295.217	0,0000	0,0001	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		295.217	0,0000	0,0001	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,0000	0,0000	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,0000	0,0000	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	321.315.539	0,0117	0,0698	0,57
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		932.231.281	0,0340	0,2024	1,66
5.1 PRONAC		853.636.203	0,0311	0,1853	1,52
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	709.928.104	0,0259	0,1541	1,26
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I.					
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º . Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, arts.53, 56 e 39, § 6º e inciso X; Lei 10.454/2002, art. 14.</p>					
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 5º, II; Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II. Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I.</p>	Indeterminado	143.708.099	0,0052	0,0312	0,26
<p>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</p>		78.595.078	0,0029	0,0171	0,14
<p>5.2.1 Dedução do imposto devido</p>		53.703.231	0,0020	0,0117	0,10
<p>a) Produção de obras e projetos audiovisuais</p>	2010				
<p>a .1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º.</p>					
<p>a .2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º.</p>					
<p>a .3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p>					
<p>b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	2016				



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.	2010	24.891.847	0,0009	0,0054	0,04
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art. 10, I.	Indeterminado	156.992.148	0,0057	0,0341	0,28
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional .Microempresas Alíquota zero para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00. .Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00;	Indeterminado	6.298.755.249	0,2295	1,3676	11,21



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 11.196 de 21/11/05; Lei 11.307/06, de 19/05/06; Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.					
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	1.870.000	0,0001	0,0004	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		1.870.000	0,0001	0,0004	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.	Indeterminado	11.195.549	0,0004	0,0024	0,02
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	93.868.482	0,0034	0,0204	0,17
10.1 Entidades cíveis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	242.256.418	0,0088	0,0526	0,43
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.430, de 27/12/96; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 3.786, 10/04/01.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	1.965.056.159	0,0716	0,4266	3,50
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	1.509.640.238	0,0550	0,3278	2,69
13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	120.044.877	0,0044	0,0261	0,21
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	892.267.877	0,0325	0,1937	1,59
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos		3.000.404.250	0,1093	0,6514	5,34
16.1 Imunes		1.220.405.552	0,0445	0,2650	2,17
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;	Indeterminado	639.335.105	0,0233	0,1388	1,14
b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.	Indeterminado	581.070.447	0,0212	0,1262	1,03



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.</p>					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	1.779.998.699	0,0648	0,3865	3,17
a) Associação Civil		468.854.662	0,0171	0,1018	0,83
b) Cultural		37.955.289	0,0014	0,0082	0,07
c) Previdência Privada Fechada		869.772.155	0,0317	0,1888	1,55
d) Filantrópica		284.366.595	0,0104	0,0617	0,51
e) Recreativa		68.285.613	0,0025	0,0148	0,12
f) Científica		44.270.513	0,0016	0,0096	0,08
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		6.493.871	0,0002	0,0014	0,01



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ</p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p>	Indeterminado	224.997.000	0,0082	0,0489	0,40
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	102.690.984	0,0037	0,0223	0,18
<p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007.</p>	2015	147.570.808	0,0054	0,0320	0,26



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni
Total		20.080.593.393	0,73	4,36	35,75



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	550.000	0,0000	0,0001	0,00
<p>2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	61.960.343	0,0023	0,0135	0,09
<p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>	Indeterminado	12.060.000	0,0004	0,0026	0,02
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos 3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p>	Indeterminado	12.060.000	0,0004	0,0026	0,02



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	6.365.695	0,0002	0,0014	0,01
5. Promoção de Produtos Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	3.763.273	0,0001	0,0008	0,01
Total		84.699.312	0,0031	0,0184	0,12



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	7.014.652.067	0,26	1,52	55,28
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		6.854.011.527	0,25	1,49	54,02
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		160.640.539	0,01	0,03	1,27
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2023	65.103.430	0,00	0,01	0,51
3. Embarcações	Indeterminado	ni
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.		0	0,00	0,00	0,00
3.2 Isenção do imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, Lei 8.402/92, art. 1, IV;		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.	Indeterminado	60.000	0,00	0,00	0,00



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º, § 2º; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196 de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.	Indeterminado	1.131.505.668	0,04	0,25	8,92
6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto		1.073.781.600	0,04	0,23	8,46
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.	31/12/2010	222.170.500	0,01	0,05	1,75
6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrente da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º. Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º.	Até 2010	851.611.100	0,03	0,18	6,71
7. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01; Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art 69.	31/12/2009	118.320.015	0,00	0,03	0,93
8. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95;	31/12/2009	23.784.496	0,00	0,01	0,19



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
Lei nº 10.182/2001, art. 1º, § 2. Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art 69.					
9. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:		1.850.416.928	0,07	0,40	14,58
a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;	até 2014				
REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;	até 2015				
REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.	até 2019				
b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.	até 2019				
c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.	até 2019				
d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.	até 2019				



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
10. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, art. 17, inciso II.	Indeterminado	10.110.000	0,00	0,00	0,08
11. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Por 15 anos da publicação da MP	ni
11.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
11.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Por 15 anos da publicação da MP				
12. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	Por 10 anos da publicação da MP	ni
12.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
12.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Por 10 anos da publicação da MP				
Total		11.287.734.205	0,41	2,45	88,96



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2023	2.224.354.650	0,08	0,48	35,92
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.223.896.004	0,08	0,48	35,91
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		458.646	0,00	0,00	0,01
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	Até 05/10/2023	5.932.234	0,00	0,00	0,10
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq		64.168.254	0,00	0,01	1,04
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	62.555.240	0,00	0,01	1,01
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	1.613.014	0,00	0,00	0,03
4. Embarcações Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	ni
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	60.000	0,00	0,00	0,00



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<p>Por 15 anos da publicação da MP</p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<p>Por 10 anos da publicação da MP</p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p>Total</p>		<p>2.294.515.138</p>	<p>0,08</p>	<p>0,50</p>	<p>37,05</p>



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.	Indeterminado	171.974.495	0,01	0,04	2,53
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 2.219/97, art. 9º, III.	Indeterminado	131.506.727	0,00	0,03	1,94
4. Operações de crédito para aquisição de automóveis:		22.745.821	0,00	0,00	0,34
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art. 9,VI.	Indeterminado	19.692.315	0,00	0,00	0,29
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 2.219/97, art. 9,VI.	Indeterminado	3.053.506	0,00	0,00	0,04
5. Desenvolvimento Regional	Até 31/12/2010	ni
5.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
5.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVI

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
6. Seguro de Vida e Congêneres Redução da alíquota do IOF incidente nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho: a) 4% - a partir de 1º/09/04 a 31/08/05; b) 2% - de 1º/09/05 a 31/08/06; c) zero - a partir de 1º/09/06. Vigência a partir de setembro/2004. A medida tem dois objetivos principais: estimular a poupança doméstica, já que as reservas constituídas através do seguro de vida constituem importante mecanismo de poupança de longo prazo; e estimular os impactos sociais positivos do seguro, que é uma cobertura com custo relativamente baixo, amplamente difundida em países desenvolvidos como suporte financeiro das famílias na ausência de seu chefe. Decreto nº 5.172, de 06/08/04.	Indeterminado	278.547.578	0,01	0,06	4,10
Total		604.774.621	0,02	0,13	8,91



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. ITR Isenção do imposto a) O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. b) O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	Indeterminado	25.374.951	0,00	0,01	7,38
Total		25.374.951	0,00	0,01	7,38



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a) Microempresas Contribuição com alíquota zero, para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 240.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96. b) Empresa de Pequeno Porte Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196 de 21/11/05; Lei 11.307 de 19/05/06. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.	Indeterminado	1.854.502.421	0,07	0,40	7,64
2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	ni
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	401.838.150	0,01	0,09	1,66
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	12.198.421	0,00	0,00	0,05
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n.º 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	30.723.281	0,00	0,01	0,13
6. Agricultura e Agroindústria Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei n.º 10.925, de 23/07/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei n.º 11.196, de 21/11/05; Lei n.º 11.051, de 29/12/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei n.º 10.865, de 30/04/04.	Indeterminado	993.742.599	0,04	0,22	4,09



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	ni
8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Decreto nº 5.602, de 02/12/2005. Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	31/dez/09	95.747.659	0,00	0,02	0,39
9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.	Indeterminado	ni
10. Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na venda e na importação das máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, da TIPI, destinados à impressão de periódicos, no caso de aquisições ou importações efetuadas por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado, que auferir, com a venda dos papéis, de produção própria, valor igual ou superior a oitenta por cento da sua receita total de venda de papéis. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após cumprida as Lei nº 11.196, de 2005, art. 55; Decreto nº 5.653, de 2005; Decreto nº 5.881, de 2006; IN nº 675, de 2006.	30/04/2008 ou até que a produção nacional atenda a 80% do consumo interno	ni
11. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	ni



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
12. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	ni
13. Mercadorias - Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni
14. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	ni
15. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni
16. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Por 15 anos da publicação da MP	ni
16.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
16.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Por 15 anos da publicação da MP				
17. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	Por 10 anos da publicação da MP	ni
17.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Por 10 anos da publicação da MP				
18. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação do projeto	245.270.270	0,01	0,05	1,01
18.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.					
18.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XVIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
19. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008. Lei nº 11.434, de 2006, art. 7º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX.	31/dez/08	ni
20. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	98.658.717	0,00	0,02	0,41
21. Alíquotas Diferenciadas - ZFM	Indeterminado	ni
21.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. D) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus; b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
21.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17. Decreto nº 5.310/04.					
Total		3.732.681.519	0,14	0,81	15,38



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	3.859.344	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	32.358.465	0,00	0,01	0,12
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196, de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.	Indeterminado	2.876.187.165	0,10	0,62	10,23
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.	Indeterminado	20.249.730	0,00	0,00	0,07



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	1.539.605.886	0,06	0,33	5,48
5.1 Imunes		631.049.677	0,02	0,14	2,24
a) Instituições de Educação		330.588.640	0,01	0,07	1,18
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
b) Instituições de Assistência Social		300.461.037	0,01	0,07	1,07
<p>Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
5.2 Isentas		908.556.209	0,03	0,20	3,23
a) Associação Civil		242.436.281	0,01	0,05	0,86
b) Cultural		19.625.995	0,00	0,00	0,07
c) Previdência Privada Fechada		441.252.361	0,02	0,10	1,57
d) Filantrópica		147.040.832	0,01	0,03	0,52
e) Recreativa		35.309.258	0,00	0,01	0,13
f) Científica		22.891.483	0,00	0,00	0,08
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	53.099.654	0,00	0,01	0,19
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p>					
Total		4.525.360.245	0,16	0,98	16,10



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196, de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.	Indeterminado	7.409.513.442	0,27	1,61	8,01
2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	ni
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	1.780.849.011	0,06	0,39	1,93
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	56.186.669	0,00	0,01	0,06
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.364.185.348	0,16	0,95	4,72
5.1 Imunes		1.655.231.500	0,06	0,36	1,79
a) Instituições de Educação Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		867.127.819	0,03	0,19	0,94



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p>b) Instituições de Assistência Social Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12;</p>		788.103.681	0,03	0,17	0,85



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		2.708.953.848	0,10	0,59	2,93
a) Associação Civil		635.905.830	0,02	0,14	0,69
b) Cultural		51.478.617	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada		1.483.224.594	0,05	0,32	1,60
d) Filantrópica		385.685.353	0,01	0,08	0,42
e) Recreativa		92.615.522	0,00	0,02	0,10
f) Científica		60.043.932	0,00	0,01	0,06
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.					
Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	139.279.399	0,01	0,03	0,15
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.					
Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
7. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	4.296.959.282	0,16	0,93	4,65
Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria. Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05. Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
8. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	Indeterminado	ni
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" Alíquota da contribuição, reduzida a zero, incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005. Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	31/dez/09	434.546.023	0,02	0,09	0,47
10. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS previsto fica fixado em 0,6763. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.	Indeterminado	ni
11. Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos Suspensão da exigência da COFINS incidente na venda e na importação das máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, da TIPI, destinados à impressão de periódicos, no caso de aquisições ou importações efetuadas por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado, que auferir, com a venda dos papéis, de produção própria, valor igual ou superior a oitenta por cento da sua receita total de venda de papéis. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após cumprida as condições. Lei nº 11.196, de 2005, art. 55; Decreto nº 5.653, de 2005; Decreto nº 5.881, de 2006; IN nº 675, de 2006.	30/04/2008 ou até que a produção nacional atenda a 80% do consumo interno	ni
12. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	ni



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>13. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p>	Indeterminado	ni
<p>14. Mercadorias - Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04.</p>	Indeterminado	ni
<p>15. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.</p>	Indeterminado	ni
<p>16. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p>	Indeterminado	ni
<p>17. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p>	Por 15 anos da publicação da MP	ni
<p>17.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p>					



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Por 15 anos da publicação da MP				
18. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	Por 10 anos da publicação da MP	ni
18.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
18.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Por 10 anos da publicação da MP				
19. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		1.129.729.730	0,04	0,25	1,22
19.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
19.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
20. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008. Lei nº 11.434, de 2006, art. 7º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX.	31/dez/08	ni



Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
21. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	446.351.003	0,02	0,10	0,48
22. Alíquotas Diferenciadas - ZFM	Indeterminado	ni
22.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus; b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
22.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17. Decreto nº 5.310/04.					
Total		20.057.599.908	0,73	4,35	21,69



Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Previsão e Análise – Copan

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Previsão 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Por 15 anos	ni
<p>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	Por 10 anos	ni
Total		ni			

6. Breve Análise dos Valores Estimados

Os gastos tributários para o ano de 2008 estão estimados em R\$ 76.055,93 milhões, representando 2,77% do Produto Interno Bruto e 16,51% das receitas administradas pela RFB. O valor estimado em 2008 representa, nominalmente, um crescimento de 44,21% em relação ao ano anterior.

Este crescimento tem como principal fator alterações na legislação tributária, discriminadas no item 7.3 deste demonstrativo - ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS. O acréscimo de maior relevância foi verificado no benefício destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, com a entrada em vigor do SIMPLES NACIONAL, onde ocorreu o alargamento da base tributária, estendendo o benefício a mais empresas.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 40,21% e 19,61%, respectivamente.

Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2008, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 9,47% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, que são as menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 152,37% e 42,68% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, neste exercício, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de 80% do valor dos gastos em 5 das funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço, com 29,26%, Indústria, com 19,80%, Trabalho com 11,93%, Saúde com 11,71% e Agricultura com 9,07; os 20% restantes estão diluídos nas demais funções orçamentárias.

7. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários

A seguir, apresentamos as inclusões, exclusões e alterações dos gastos tributários decorrentes da legislação, com reflexos para o demonstrativo de 2008.

7.1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) PADIS – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES

- **Imposto de Importação**

Redução a zero da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

Redução em cem por cento da alíquota do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

- **Imposto sobre Produtos Industrializados**

Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao

ativo immobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

- **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação**

Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo immobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo immobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do

art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

- **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.

Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.

b) PATVD – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA A TV DIGITAL

- **Imposto de Importação**

Redução a zero da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

- **Imposto sobre Produtos Industrializados**

Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

- **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação**

Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da

Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

- **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.

Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.

c) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

- **Imposto de Renda Pessoa Física**

Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal

calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.

Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;

Lei nº 9.250, de 1995.

d) INCENTIVO AO DESPORTO

- **Imposto de Renda Pessoa Física**

Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/2007, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;

Lei nº 11.472, de 2007.

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;

Lei nº 11.472, de 2007.

e) ATIVIDADE AUDIOVISUAL – PATROCÍNIOS

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

- **Imposto de Renda Pessoa Física**

A pessoa física e a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.

Lei 8.685/93, art. 1º-A;

Lei nº 11.437/06, art. 9º.

A pessoa física e a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.

Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º;

Lei nº 11.437/06, art. 9º.

A pessoa física e a pessoa jurídica sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios aos projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.

MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;

Lei 8.685/93.

- **Imposto de Renda Retido na Fonte**

REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

Lei 8.685/93, art. 3º-A;

f) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

- **Imposto de Renda Retido na Fonte**

Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.

MP nº 2.159/01, art. 9º.

g) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na venda e na importação das máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, da TIPI, destinados à impressão de periódicos, no caso de aquisições ou importações efetuadas por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado, que auferir, com a venda dos papéis, de produção própria, valor igual ou superior a oitenta por cento da sua receita total de venda de papéis. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após cumprida as condições.

Lei nº 11.196, de 2005, art. 55;

Decreto nº 5.653, de 2005;

Decreto nº 5.881, de 2006;

IN nº 675, de 2006.

h) BENS NOVOS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO DE PESSOA JURÍDICA IMPORTADORA ESTABELECIDNA NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.196, de 2005, art. 50;

Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º;

Decreto nº 5.691, de 2006.

i) EXTENSÃO DO RECAP AOS ESTALEIROS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.

j) MERCADORIAS – ZONA FRANCA DE MANAUS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;

Decreto nº 5.310/04.

k) IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM – ZONA FRANCA DE MANAUS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Suspensão do PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação das importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.

Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.

I) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;

Lei nº 10.865/2004, art. 37.

Decreto nº 5.310/04.

m) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/2007, arts. 1º ao 5º.

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/2007, arts. 1º ao 5º.

n) PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS NA CONSTRUÇÃO

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008.

Lei nº 11.434, de 2006, art. 7º;

Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX.

o) PETROQUÍMICA

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% e 4,6%. Na

apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.

Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.

p) ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – ZONA FRANCA DE MANAUS

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.

→ 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:

- Na Zona Franca de Manaus;
- Fora da Zona Franca de Manaus, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;

→ 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:

- Pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;
- Pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;
- Pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo SIMPLES;
- Órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.

Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, no caso de aquisição efetuada por Pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.

Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;

Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;

Lei nº 11.307/2006, art. 3º, §12;

Decreto nº 5.310/04, art. 4º.

7.2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) DESPORTO

Foi excluída a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre materiais destinados ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

O prazo de vigência do benefício expira em 31/12/2007.

Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º;

Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.

b) REPORTO

Foi excluído o Regime Tributário para a Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO. Suspensão dos Tributos: Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS/PASEP e COFINS sobre máquinas e equipamentos.

O prazo de vigência do benefício expira em 31/12/2007.

Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.

c) ATIVO IMOBILIZADO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS – CRÉDITO CSLL

Foi excluído o crédito da CSLL sobre máquinas e equipamentos novos.

Lei nº 11.051/04;

Lei nº 11.452/07.

d) FUNCINES – EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO IRPJ

Foi revogada a exclusão do lucro líquido para a determinação do lucro real do valor integral dos investimentos efetuados com a aquisição de quotas dos Funcines.

MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 45, § 3º.

Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.

Revogado pela Lei nº 11.437/06.

7.3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

Prorrogação do prazo de vigência do benefício até o exercício de 2016.

Possibilidade da pessoa física deduzir do IR devido as cotas dos FUNCINES.

A pessoa física e a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, poderão deduzir do imposto de renda devido às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.

Lei nº 11.437/06, art. 7º.

b) INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**
- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.

Lei nº 11.196/05, art. 19-A;

Lei nº 11.487/07.

c) SIMPLES NACIONAL – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**
- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas**
- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, e ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.

Esta Lei aumentou a abrangência do regime, incluindo várias atividades empresariais que antes eram vedadas a participar do Simples.

Lei Complementar nº 123/2006.

d) PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL

- **Contribuição Social para o PIS/PASEP**
- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

Aumento do limite do valor da venda a varejo dos computadores com redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS.

Decreto nº 6.023, de 2007.

e) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

- **Imposto de Renda Pessoa Física**

Aumento do limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, reserva remunerada ou reforma recebidos por declarantes com mais de 65 anos de idade.

Lei nº 11.482, de 2007.

f) DEDUÇÃO DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

- **Imposto de Renda Pessoa Física**

Aumento do limite para deduções do rendimento tributável com despesas de instrução do contribuinte e seus dependentes.

Lei nº 11.482, de 2007.

8. Esclarecimentos Adicionais

Gastos tributários não identificados – (NI)

Dos gastos tributários estimados para 2008, não foi possível realizar as estimativas para 15 (quinze) destas renúncias. São eles:

- a) Empreendimentos integrantes do Grande Carajás;
.Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica.
- b) Desenvolvimento Regional
.Imposto sobre Operações Financeiras.
- c) Livros Técnicos e Científicos
.Contribuição Social para o PIS-PASEP;
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
- d) BIODIESEL
.Contribuição Social para o PIS-PASEP;
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
- e) Embarcações
.Imposto de Importação;
.Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
.Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado a Importação;
.Contribuição Social para o PIS/PASEP;
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- f) PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
.Imposto de Importação;
.Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
.Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado a Importação;
.Contribuição Social para o PIS/PASEP;
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;

- .Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- .Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica.
- g) PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital
 - .Imposto de Importação;
 - .Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
 - .Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado a Importação;
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
 - .Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- h) Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- i) Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- j) Extensão do RECAP aos Estaleiros
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- k) Mercadorias - Zona Franca de Manaus
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- l) Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- m) Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.

- n) Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.
- o) Alíquotas Diferenciadas - ZFM
 - .Contribuição Social para o PIS/PASEP;
 - .Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.

Entidades sem Fins Lucrativos isentas da CSLL e da COFINS

Com a adoção do novo conceito de Gasto Tributário pela RFB em 2004, foram lançadas as renúncias das entidades sem fins lucrativos relacionadas ao IRPJ. Porém, estas empresas também são isentas da CSLL e COFINS e passaram a fazer parte do Demonstrativo de Gastos Tributários relativo ao exercício de 2005. Sendo assim, para uma melhor análise da série histórica, deve-se levar em consideração estes fatos.

9. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

01) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados básicos: RFB - SGT (SIMPLES) e RFB - Sistema DW.

02) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA;

03) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ISENTAS / IMUNES

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

04) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

05) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados básicos: RFB - Sistema DW / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

06) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

07) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

08) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

09) INFORMÁTICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política de Informática e Automação.

10) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados básicos: Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

11) SETOR AUTOMOBILÍSTICO / EMPRESAS MONTADORAS

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC e RFB - Sistema LINCE

12) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados básicos: informações setoriais e RFB - Sistema DW.

13) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- **AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Fonte dos dados básicos: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Política Tecnológica Empresarial.

- **PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Política Tecnológica Empresarial.

14) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

- **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPJ.

15) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados básicos: Petrobrás e RFB - Sistema DW.

16) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF e informações setoriais DATAPREV.

17) PROUNI

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ / Ministério da Educação

18) SEGURO DE VIDA E CONGÊNERES

Fonte dos dados básicos: RFB

19) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

20) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

- **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

21) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados básicos: BANCO CENTRAL.

22) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados básicos: Secretaria Nacional de Esporte / Ministério do Esporte e Turismo.

23) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Informações setoriais.

24) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

25) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados básicos: Secretaria do Tesouro Nacional.

26) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.

27) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados básicos: RFB.

28) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados básicos: Fonte dos dados básicos: Secretaria de Comércio Exterior
- DEPLA/SECEX RFB.

29) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.